



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO 058 DE 23 DE JULHO DE 2021.

PRORROGA OS DECRETOS 046, 049 E 054 DE JUNHO DE 2021 QUE FLEXIBILIZA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM RAZÃO DOS CASOS DE INFECÇÃO POR COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do governo do Estado e do poder público Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos exarados pelo Município de Pinheiro, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO as determinações do quanto inserido no Decreto 36.203/2020, pelo qual ficou reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

35.672, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e ratificado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.630/2021, de 26 de março, o qual suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e demais providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.672 de 09 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.682 de 23 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.705 de 07 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.747 de 21 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.7762 de 28 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, como a indiana, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção e ainda que cabe ao poder municipal revogar e suspender, a qualquer momento, os efeitos permissivos deste instrumento, caso os números de infectados e/ou de óbitos se agravem ou diminuam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO que as medidas adotadas nos últimos dias, refletiu positivamente no combate à pandemia do novo coronavírus e que cabe ao município tomar novas medidas para manter o enfrentamento ao avanço do vírus:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.787, de 11 de junho de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a recomendação técnica nº 003/2011 – GAB – SEMUS – Pinheiro que dispõe sobre diretrizes sanitárias para o funcionamento do comércio municipal, bem como medidas sanitárias básicas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.871, de 20 de julho de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências;

PREFEITURA MUNICIPAL DE

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto 046 de junho de 2021, com as devidas alterações promulgadas nos decretos 049, 052 e 054 de junho de 2021, com as modificações contidas neste decreto até o dia 5 de agosto de 2021.

Art. 2º - O artigo 5º do Decreto 046 de junho de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - *Fica permitido a realização de eventos com apresentações de música ao vivo em bares, restaurantes, casas de shows, casas de eventos e similares, de acordo com as seguintes regras:*

- I. O ingresso de pessoas em eventos que ficam permitido no quanto prevê o caput deste artigo, dar-se-á mediante a apresentação de sua carteira de vacinação onde deve conter o registro de sua vacinação de pelo menos a primeira dose para qualquer vacina ministrada em território brasileiro para imunização contra o novo Coronavírus (SARS-COV-2). Aferição*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de tempera Aferição de temperatura dos visitantes, limpeza constante de ambientes de uso público como banheiros.

II. *Necessidade de observância dos seguintes limites máximos de lotação:*

- a. *200 (duzentos) pessoas, por evento, em ambientes fechados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente;*
- b. *400 (quatrocentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente;*

§ 1º - *Para fins deste artigo, consideram-se reuniões e eventos de pequeno porte, reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, solenidades, inaugurações e eventos religiosos.*

§ 2º - *A qualquer tempo, a autorização para realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, constante deste Decreto, poderá ser suspensa, considerando os indicadores relativos à COVID-19 no município.*

§ 3º - *Para cumprir o efeito permissivo constante no caput deste artigo observando a retomada gradual e continua das atividades comerciais do ramo de eventos e tomando como exemplo a Lei Municipal 2.723 de 22 de dezembro de 2017, que cria o programa “prata da casa”, que visa oportunizar aos artistas locais apresentações em shows e eventos, nesta fase de abertura de eventos dessa natureza, os promotores de eventos, DEVEM CONTRATAR, tão somente os artistas locais, a saber:*

- I. *Considera-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenham suas residências, ou ainda aqueles que obedecerem aos seguintes critérios:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a. *Pessoa física ou jurídica que conste cadastrada junto a Secretaria Municipal de Cultura do município de Pinheiro – MA, ou;*
- b. *Pessoa jurídica que tenha seu CNPJ com endereço de Pinheiro – MA, ou;*
- c. *Aqueles que receberam auxílio emergencial do governo federal com endereço de Pinheiro – MA.*
- d. *Rodizio dos artistas para que todos sejam inseridos nos eventos;*

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor às 00:00 h (zero hora) do dia 23 de julho até às 23h:59min do dia 5 de agosto de 2021.


Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO,
NO DIA 23 DO MÊS DE JULHO DE 2021.

AQUI TEM TRABALHO!


JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA


ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário de Governo e Articulação Política